

**SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA PROPOSTA PELA NOTA TÉCNICA  
62/2010 DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO  
CONSUMIDOR (DPDC)**

Anna Karoline Sievert Pereira Zawadzki<sup>1</sup>

Este resumo busca sintetizar a problemática de substituição imediata de aparelhos celulares, proposta pela Nota Técnica 62/2010 do DPDC.

**Palavras-chave:** Consumidor. Substituição. Hipossuficiência.

---

<sup>1</sup> Acadêmica de Direito, Faculdade Santa Cruz, [annasievert@yahoo.com.br](mailto:annasievert@yahoo.com.br)

Através da Nota Técnica 62/2010, o Departamento de Proteção de Defesa do Consumidor (DPDC) traz a interpretação de que os aparelhos celulares são produtos essenciais, e, em sendo produtos essenciais, em caso de vício, os consumidores poderiam se aproveitar imediatamente das alternativas do parágrafo 1º do artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), ou seja, apresentando vício no aparelho celular, o consumidor poderá imediatamente requerer a substituição do produto, o abatimento ou restituição do valor pago. A Nota Técnica nada mais fez que aproveitar lacuna legal, haja visto que o próprio CDC se olvidou de identificar o que seriam produtos essenciais, mas a problemática do assunto não para por aí, muitas vezes na legislação o que observamos é uma tentativa de equalização entre as partes litigantes, como por exemplo o próprio CDC que em seu bojo, tenta proteger o consumidor, visto que este possui muito menos ferramentas para se defender do que uma empresa, quiçá as companhias fabricantes de aparelhos celulares, a isso chamamos de hipossuficiência, ou em ditos mais populares “tratar os iguais de maneira igual e os desiguais de acordo com a sua desigualdade”, no entanto, levanto a questão, até onde podemos ir com essa hipossuficiência? A troca imediata de aparelho celular, sem que ao menos o fabricante possa averiguar o problema, para que se possa de fato identificar um vício do produto e não o mau uso por parte do consumidor, não estaria gerando um prejuízo para as empresas? Se levarmos em consideração o tamanho do mercado de aparelhos celulares, não estaríamos desta forma fazendo uma briga injusta? Sei que temos que levar em consideração o consumidor, é este o espírito do CDC, a defesa do consumidor, mas a lacuna do artigo 18 e a Nota Técnica do DPDC são ferramentas a serem utilizados com cautela, não se deve obstruir o direito de análise do vício por parte do fabricante. Apesar de a Nota Técnica em questão, não ter peso de Lei, é importante discutirmos o assunto, pois a Nota Técnica já levantou bastante diálogo nas instâncias superiores, como o Ministério da Justiça, que já se manifestou através de pareceres.

